

COMUNICADO RELEVANTE Nº 05/2013

AJUSTES NO MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO LEILÃO Nº 01/2013

A Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 2.730, de 16 de outubro de 2013, vem a público comunicar:

1 – Foram aprovados pela Diretoria Colegiada da ANAC, em reunião realizada em 30 de outubro de 2013, por meio de decisão publicada no D.O.U. da presente data, ajustes aos dispositivos do Manual de Procedimentos do Leilão, correspondente ao Anexo 01 do Edital do Leilão nº 01/2013, de forma a adequar o documento ao texto do Edital do Leilão nº 01/2013.

2 – Assim, vem PUBLICAR as seguintes adequações no Anexo 01 do Edital do Leilão nº 01/2013:

a) Capítulo 1 – “Apresentação de documentos - Forma dos documentos”

Onde se lê:

“Em língua portuguesa. Documentos em língua estrangeira devem ser traduzidos ao português por tradutor público juramentado e com confirmação de autenticidade emitida pelos respectivos consulados brasileiros junto às repartições consulares do ministério das relações exteriores no exterior;”

Leia-se:

“Em língua portuguesa. Documentos em língua estrangeira devem ser traduzidos ao português por tradutor público juramentado e com confirmação de autenticidade emitida pelos respectivos consulados brasileiros junto às repartições consulares do ministério das relações exteriores no exterior, bem como, quando necessário, devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;”

b) Capítulo 1 – “Apresentação de documentos - Forma dos documentos”

Onde se lê:

“Com prazo de validade em vigor na data de entrega. Caso os documentos não possuam validade nele inscritas ou descritas por lei, são considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da data de sua respectiva emissão;”

Leia-se:

“Com prazo de validade em vigor na data de entrega. Caso os documentos não possuam validade nele inscritas ou descritas por lei, são aplicáveis as disposições do EDITAL;”

c) Capítulo 2 – Garantia de Proposta – Regras aplicáveis a todas as modalidades – Prazo

Onde se lê:

“A GARANTIA DE PROPOSTA deverá vigorar pelo prazo igual ou maior a 01 (um) ano, a contar da data para recebimento do 1º volume, ou seja deverá vigorar até 19 de novembro de 2015, inclusive.”

Leia-se

“A GARANTIA DE PROPOSTA deverá vigorar pelo prazo igual ou maior a 01 (um) ano, a contar da data para recebimento do 1º volume, ou seja, deverá vigorar até 19 de novembro de 2014, inclusive.”

d) Capítulo 2 – Garantia de Proposta – Regras aplicáveis a todas as modalidades – Prazo

Onde se lê:

“Se necessário, a PROPONENTE deverá prorrogar o prazo da GARANTIA DE PROPOSTA, 15 (quinze) dias úteis antes do seu vencimento.”

Leia-se:

“Se necessário, a PROPONENTE deverá prorrogar o prazo da GARANTIA DE PROPOSTA, 15 (quinze) dias antes do seu vencimento.”

e) Capítulo 2 – Garantia de Proposta – Regras aplicáveis à modalidade seguro garantia

Onde se lê:

“As instituições que possuem e estão com o seu cadastro atualizado na BM&FBOVESPA não precisam enviar os documentos comprobatórios dos poderes de representação. Na hipótese da instituição emissora da GARANTIA DE PROPOSTA não estar cadastrada ou seu cadastro estar desatualizado, deverá enviar em até 10 dias úteis antes da data para recebimento dos volumes os seguintes documentos:”

Leia-se:

“As instituições que possuem e estão com o seu cadastro atualizado na BM&FBOVESPA não precisam enviar os documentos comprobatórios dos poderes de representação. Na hipótese da instituição emissora da GARANTIA DE PROPOSTA não estar cadastrada ou seu cadastro estar desatualizado, poderá enviar em até 10 dias úteis antes da data para recebimento dos volumes os seguintes documentos:”

f) Capítulo 2 – Garantia de Proposta – Regras aplicáveis a modalidade seguro garantia

Onde se lê:

“Não é aceita a entrega dos documentos societários na data para recebimento dos volumes, tampouco são considerados válidos os que tiverem sido incluídos nos volumes.”

Leia-se:

“O cadastro junto à BM&FBOVESPA é facultativo. Os poderes de representação de que trata o item 4.14.1 do EDITAL poderão ser comprovados mediante documentação integrante do 1º Volume.”

g) Capítulo 2 – Garantia de Proposta – Regras aplicáveis a modalidade fiança bancária

Onde se lê:

“As instituições que possuem e estão com o seu cadastro atualizado na BM&FBOVESPA não precisam enviar os documentos comprobatórios dos poderes de representação. Na hipótese da instituição emissora da GARANTIA DE PROPOSTA não estar cadastrada ou seu cadastro estar desatualizado, deverá enviar em até 10 dias úteis antes da data para recebimento dos volumes os seguintes documentos:”

Leia-se:

“As instituições que possuem e estão com o seu cadastro atualizado na BM&FBOVESPA não precisam enviar os documentos comprobatórios dos poderes de representação. Na hipótese da instituição emissora da GARANTIA DE PROPOSTA não estar cadastrada ou seu cadastro estar desatualizado, poderá enviar em até 10 dias úteis antes da data para recebimento dos volumes os seguintes documentos:”

h) Capítulo 2 – Garantia de Proposta – Regras aplicáveis a modalidade fiança bancária

Onde se lê:

“Não é aceita a entrega dos documentos societários na data para recebimento dos volumes, tampouco são considerados válidos os que tiverem sido incluídos nos volumes.”

Leia-se:

“O cadastro junto à BM&FBOVESPA é facultativo. Os poderes de representação de que trata o item 4.14.1 do EDITAL poderão ser comprovados mediante documentação integrante do 1º Volume.”

i) Capítulo 1 – “Relação de documentos – Todos os tipos de proponentes”

Onde se lê:

“Carta de apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA e Comprovante da transferência dos títulos; Comprovante do depósito em dinheiro; Apólice do Seguro Garantia conforme Anexo 07 do Edital; ou Instrumento de fiança conforme anexo 08 do EDITAL. Item 4.14 e 5.8.3 do EDITAL.”

Leia-se:

“Carta de apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA; Comprovante da transferência dos títulos; Comprovante do depósito em dinheiro; Apólice do Seguro Garantia conforme Anexo 07 do Edital; ou Instrumento de fiança conforme anexo 08 do EDITAL. Item 4.14 e 5.8.3 do EDITAL; quando se tratar de seguro-garantia ou fiança bancária, comprovação dos poderes para representação da sociedade emitente, exceto quando esta possuir cadastro atualizado junto à BM&BOVESPA, hipótese em que é dispensada a apresentação de documentos que comprovem os poderes para representação.”

Brasília, 31 de outubro de 2013.

Adriano Pinto de Miranda
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Edital do Leilão nº 01/2013